



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Bruno Blanco Leal, CPF nº 220.123.808-16, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD257159582800*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O Senhor Bruno Bianco Leal é procurador federal e exerceu funções-chave na estrutura da Previdência Social durante os Governos Temer e Bolsonaro, período em que as investigações apontam que mudanças na legislação e nas regras de fiscalização do INSS possibilitaram ou facilitaram o esquema de fraude nos descontos.



Foi assessor da Casa Civil durante o governo Michel Temer, tendo auxiliado na formulação da reforma da previdência. No Governo Bolsonaro, foi Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes, Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, e que chancelava a legalidade de atos administrativos, alterações legislativas, pertinentes à realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

Posteriormente, em 2021, foi nomeado advogado-geral da União pelo presidente Jair Bolsonaro e exercendo o cargo até o término do governo de Bolsonaro, em 31 de dezembro de 2022. Em janeiro de 2023, pediu exoneração do cargo de procurador federal e foi contratado para a função de gerente sênior de relacionamento do banco BTG Pactual.

Ainda, ele foi o responsável pela nomeação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para o comando da procuradoria do INSS. Virgílio é apontado pela Polícia Federal como um dos principais beneficiários de propinas pagas pela organização criminosa liderada por Carlos Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, e foi preso na 4^a fase da Operação Sem Desconto. A decisão que decretou sua prisão afirmou que a PF comprova, por meio da quebra de sigilo bancário, que Virgílio recebeu, de forma reiterada, propinas que somam R\$ 6.575.000,12, entre 2022 e 2024, por meio de empresas de fachada (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/13/operacao-sem-desconto-ex-procurador-do-inss-se-entrega-a-pf-em-curitiba-e-e-preso.ghtml>).

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Bianco. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos,



e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257159582800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

